



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01657-1/2026

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento referente à Concorrência Presencial Republicada nº 001/2026, observa-se a tempestividade do pedido que segue abaixo:

DA ALEGAÇÃO DA EMPRESA: A impetrante apresentou pedido de esclarecimento ao Edital, alegando o que se segue:

1. Fichas técnicas dos relatos de soluções de problemas de comunicação

O item 8.10 do edital limita cada relato de soluções de problemas de comunicação a, no máximo, 2 (duas) páginas. O item 8.10.4.3, por sua vez, exige a apresentação de ficha técnica com indicação sucinta do problema para cada peça ou material que integrar o relato.

Pergunta-se: as fichas técnicas de que trata o item 8.10.4.3 integram o limite de 2 (duas) páginas fixado no item 8.10, ou podem ser apresentadas em páginas adicionais, sem cômputo nesse limite?

2. Assinatura eletrônica de atestados, propostas, referendos e declarações

O item 4.2 do edital admite, para os documentos de credenciamento, assinatura eletrônica válida nos termos da Lei nº 14.063/2020, inclusive a assinatura qualificada no padrão ICP-Brasil.

Pergunta-se: os demais documentos, como propostas técnicas e de preço, referendos, atestados, declarações, recursos etc podem ser firmados por assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020, e como facultado pelo art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (identificação e assinatura digital mediante certificado emitido no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICP-Brasil, inclusive, pelo Gov.br)?

DA ANÁLISE DO PEDIDO

1. FICHAS TÉCNICAS DOS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

Esclarece-se que o limite máximo de 2 (duas) páginas, estabelecido no item 8.10 do Edital, aplica-se exclusivamente ao relato da solução de problema de comunicação.

As fichas técnicas previstas no item 8.10.4.3, destinadas à indicação sucinta do problema de comunicação e à identificação das peças e/ou materiais integrantes do respectivo relato, não estão compreendidas no referido limite de 2 (duas) páginas, podendo ser apresentadas em página(s) adicional(is).

Dessa forma, o relato propriamente dito deverá observar o limite máximo de 2 (duas) páginas, sem o cômputo das respectivas fichas técnicas.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE SERGIPE

2. ASSINATURA ELETRÔNICA DE ATESTADOS, PROPOSTAS, REFERENDOS E DECLARAÇÕES

Sim. Esclarece-se que os documentos apresentados no âmbito da Concorrência Presencial nº 001/2026, inclusive propostas técnicas e de preço, referendos, atestados, declarações, recursos e demais documentos que exijam assinatura, poderão ser assinados eletronicamente, desde que utilizada modalidade de assinatura admitida pela legislação aplicável e que permita a verificação de sua autoria e integridade.

É admitida, em especial, a assinatura eletrônica qualificada mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à assinatura realizada por meio da plataforma Gov.br, sua admissibilidade dependerá de a modalidade empregada atender ao nível de assinatura eletrônica exigível para o respectivo documento, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se que a utilização de assinatura eletrônica não afasta o cumprimento das demais exigências formais e materiais estabelecidas no Edital para cada documento.

Por oportuno, informo que o pedido de esclarecimento e resposta serão registrados no LICITANET e no sítio eletrônico da ALESE, para fins de transparência e publicidade.

Aracaju/Se, 18 de setembro de 2026.

Presidente da Comissão de Licitação / Josiane de Oliveira Costa